

III- instruídos com:

- a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;
- b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- c) certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;
- d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;
- e) laudo de avaliação elaborado, emitido em conformidade com o § 3º do art. 1º da presente Lei;

**Art. 3º** – Fica revogada a Lei nº 112, de 25 de junho de 1998, e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de fevereiro de 2020

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.139 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

**ALTERA A LEI Nº 2.131 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A carga horária semanal do Cargo de Fiscal de que trata os incisos de I a IV, do art. 2º da Lei nº 2.131, de 27 de dezembro de 2019 e instituída no Anexo I do referido diploma legal fica alterada para 40 horas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 27 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de fevereiro de 2020.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.140 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos de provimento em comissão do município de Marataízes, bem como os de agentes políticos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e que compõem a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal com vinculação e subordinação aos seus órgãos da administração direta, são os constantes do **Anexo I** da presente Lei Complementar.

**Parágrafo único** - No Anexo I de que trata o “caput” constam a nomenclatura dos cargos, quantitativos e classificação para fins de remuneração e salários.

**Art. 2º** - Ficam criados e consolidados por órgão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal os cargos de provimento em comissão, bem como os cargos de agentes políticos, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, Anexo I, conforme constante do **Anexo II**.

**Art. 3º** - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e de agentes políticos constantes dos **Anexos I e II** desta Lei Complementar serão regidos pela Lei Complementar nº 053/1997 no que se refere a direitos e deveres, em especial quanto às férias, décimo terceiro salário e auxílio-alimentação, e no que couber pelas Leis Municipais nºs 855/2005, 867/2005, 1355/2010 e 1358/2010.

**Art. 4º** - As atribuições e competências são aquelas estabelecidas na Lei Municipal 1564/2010, com as alterações insertas pelas Leis Complementares: 1647/2013, 1682/2014, 1748/2014, 1755/2015, 1770/2015, 1778/2015, 1779/2015, 1916/2017, 1957/2017 e 1986/2018, e as constantes do Anexo III da presente Lei Complementar.